

EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

DEPUTADO BACELAR – PV/BA

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 14:20:30.733 - PLEN
EMP 99 => PLP 68/2024

EMP n.99

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Suprima-se o Parágrafo Único do art. 236 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Art. 2º. Suprima-se do art. 404, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o inciso VII.

Art. 3º. Suprima-se do Anexo XVIII, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, a última linha da tabela.

Art. 4º. Acrescenta-se ao art. 136 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o inciso III, com o seguinte teor:

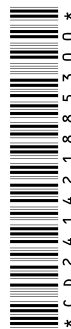
"Art. 136.

III – a prestação de serviço relacionada ao fantasy sport, cuja base de cálculo para aplicação da alíquota nacionalmente uniforme é a receita apurada com as entradas das disputas virtuais deduzidas as premiações pagas aos participantes, os bônus, programas de fidelidade ou incentivos assemelhados e os custos com processamento de pagamento."

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 comete preocupantes equívocos conceituais ao tratar do setor de Fantasy Sport, principalmente ao enquadrá-lo como passível de submissão ao Imposto Seletivo.

Há menos de um ano, esta Casa estava discutindo o tema e aprovou o que veio a se tornar a Lei nº 14.790/2023, sancionada em 29 de dezembro de 2023, e que promove a delimitação legislativa da atividade de Fantasy Sport, seguindo o



que já existe em outras jurisdições e o classificando como modalidade esportiva, e o diferenciando das atividades lotéricas.

O caput do art. 49 da Lei nº 14.790/2023, de maneira expressa, diferencia o Fantasy Sport das modalidades de prognósticos como loterias, apostas e promoções comerciais. O parágrafo único deste mesmo artigo vai além e expressamente atribui ao Fantasy Sport a condição de modalidade de esporte (eletrônico).

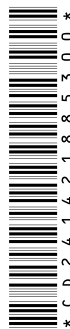
Portanto, faz-se necessário corrigir o disposto no PLP nº 68/2024 para dar o correto enquadramento à atividade do Fantasy Sport e retirá-lo do rol do “imposto do pecado”, uma vez que não apresenta malefícios à saúde pública ou ao meio ambiente - hipóteses de enquadramento para o Imposto Seletivo. Pelo contrário, trata-se de uma atividade esportiva eletrônica que estimula o desenvolvimento de habilidades mentais e raciocínio lógico em seus usuários.

Segundo estudos realizados pelo Instituto de Ensino e Pesquisa - Insper, o setor de Fantasy Sport detém, em 2024, receita **total** de R\$ 75 milhões - valores exíguos frente as cifras bilionárias dos demais setores enquadrados no Imposto Seletivo. Destaca-se, de antemão, que o potencial de crescimento do setor de fantasy para os próximos anos é de 120%, caso a regulamentação seja correta e justa.

Apesar de seu grande impacto para a indústria de tecnologia e para os jovens brasileiros, trata-se de um setor cuja arrecadação representará um montante irrelevante para o orçamento público. Ainda que a alíquota de um possível Imposto Seletivo não tenha sido definida, mas assumindo que seja equivalente a outros setores e seja definida em 1%, esse montante representará uma arrecadação de R\$ 750.000,00, valores completamente irrisórios frente à necessidade de arrecadação do Estado.

Para que seja uma Reforma Tributária que gere um avanço e não retrocessos, é de grande importância que o setor de Fantasy Sport seja enquadrado de forma correta, reconhecendo as suas peculiaridades, diferenças, fraquezas e potenciais. A indústria de Fantasy Sport é predominantemente composta por empresas startups, as quais necessitam não só de segurança jurídica para atrair investimentos, mas também possuem um funcionamento diferente de empresas consolidadas e precisam de incentivos para se desenvolverem.

A correção conceitual e adequado enquadramento das atividades de Fantasy Sport nesta Reforma Tributária permitirá a continuidade do crescimento desse setor. Portanto, sugere-se, também, a alteração do art. 236 e nova redação ao art. 136, incluindo o Fantasy Sport no rol das atividades enquadradas neste regime específico.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da emenda ao Substitutivo de Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Sala das Comissões, em de de 2024.

DEPUTADO BACELAR – PV/BA

Apresentação: 09/07/2024 14:20:30.733 - PLEN
EMP 99 => PLP 68/2024

EMP n.99



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241421885300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar e outros



* C D 2 4 1 4 2 1 8 8 5 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bacelar)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD241421885300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bacelar (PV/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 3 Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)
- 4 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 5 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 6 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 7 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) - LÍDER
- 8 Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA)
- 9 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da
Esperança - Fe Brasil
- 10 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação
PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 11 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)

